RECEBI O ORIGINAL
Em: 19 / 10 / 2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 329/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terezinha Cristina da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Ribamar de Miranda, n° 2994, São João Bosco, Porto Velho – RO.

CNPJ/CPF: 003.372.192-06 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (69) 99981-0891 Fax:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3103 **PROCESSO Nº:** 4120/2022-57

CAR: AM-1300904-27E71C6C38A34B448FA4FB3451107E6B

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte em Regime Extensivo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR – 319, km 68, Ramal Costa Rica, Canutama-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	08°03'58,55"S	63°56'37,98"W	P 07	08°04'18,65"S	63°55'26,37"W
P 12	08°04'18,29"S	63°56'25,00"W	P 09	08°04'57,22"S	63°57'31,58"W
P 02	08°04'14,78"S	63°56'11,72"W	P 10	08°04'20,99"S	63°57'41,83"W
P 03	08°03'59,75"S	63°55'33,00"W	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a instalação do projeto de criação de animais de grande porte - bovinocultura em uma área de 357,6019ha, inserida na propriedade denominada "Fazenda Vista Alegre".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 39,48756	Percentual de Reserva Legal (%) 11,22247108
Área total da propriedade (ha) 394,8756	Área de uso Atual (ha) 350,5608
Área de Preservação Permanente (ha) 27,5228	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 44,3148	Área remanescente (ha) ----------

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM,

19 OUT 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 329/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4120/2022-57**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter cópia do Receituário Agrônomo e Registro de Entrega e Recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
11. Não poderá existir atividade de matadouro no local sem Licenciamento Ambiental e inspeção sanitária oficial.
12. Solicitar licença ambiental para atividade de queima controlada no caso de uso do fogo no manejo das pastagens.
13. Manter o Programa de Boas Práticas de Produção Pecuária.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.